

Rec. n.º 13/ A/92

Proc.:R.2993/88

Data:30-03-1992

Área: A 4

ASSUNTO: FUNÇÃO PÚBLICA - INGRESSO - PRINCÍPIO DA IGUALDADE - HABILITAÇÕES LITERÁRIAS.

Sequência: Acatada

1. A senhora ... e outros reclamantes dirigiram ao Provedor de Justiça exposição em que solicitaram a apreciação do regime constante do art.º 46.º do DR n.º 17/87, de 18 de Fevereiro, à luz do princípio da igualdade previsto nos art.ºs 47.º n.º 2 e 13.º da Constituição.
2. Analisado o assunto, concluí pela inexistência de elementos bastantes para a verificação de violação do princípio da igualdade no acesso à função pública, no tocante ao regime excepcional e transitório previsto naquele artigo 46.º.
3. De qualquer forma, para o futuro, entendo que deverão ser evitadas normas daquele tipo, nomeadamente na medida em que, para acesso a uma carreira especificamente técnica - a de técnico de contabilidade - se colocam em pé de igualdade funcionários da Direcção- Geral da Contabilidade Pública com certo tempo de serviço e a habilitação genérica do curso geral do ensino secundário (art.º 46.º), a par de auxiliares de contabilidade principais (art.º 26.º n.º 2 e 5) e estagiários diplomados com cursos médios ou superiores adequados a tais funções (art.º 26.º n.º 2 e 4).
4. Em tese geral, é contestável que o nível (secundário) e a natureza (geral e não especializada) desta habilitação devesse ser, mesmo transitoriamente, posta a par de candidaturas de pessoal devidamente especializado.
5. Em face do exposto, no uso da competência prevista no art.º 20.º, n.º 1 alínea b) da Lei n.º 9/91, de 9 de Abril, formulo a seguinte RECOMENDAÇÃO

Que para o futuro, em situações similares, leis orgânicas desse Ministério não prevejam normas que, mesmo a título transitório e excepcional, coloquem em paridade pessoal detentor de habilitações genéricas correspondentes à escolaridade obrigatória com pessoal detentor de bacharelato e licenciatura.

O PROVIDOR DE JUSTIÇA

JOSÉ MENÉRES PIMENTEL